PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhjores Vereadores,

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos ainda persistentes no Brasil. Apesar dos avanços conquistados com a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a realidade demonstra que milhares de mulheres permanecem expostas a situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, muitas vezes sem acesso a uma rede de apoio capaz de garantir segurança, acolhimento e perspectivas de reconstrução de suas vidas.

Sabemos que a violência de gênero não se limita ao aspecto criminal, mas gera também severas consequências sociais e econômicas, que se agravam pelas desigualdades regionais, produzindo situações de vulnerabilidade e dependência que dificultam a autonomia da mulher e a sua saída de ciclos de violência.

É nesse contexto que propomos o presente projeto de lei, que tem como objetivo garantir condições mínimas de subsistência à mulher vítima de violência doméstica, promovendo a ruptura de situações de dependência com o agressor.

Trata-se, portanto, de proposição estratégica para consolidar a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando a aplicação de políticas públicas para promoção da autonomia econômica das vítimas e reforçando o compromisso do municipio com a dignidade, a integridade e a igualdade de gênero.

Na proposta do Projeto de Lei em tela, há previsão de inclusão de novo grupo de vulnerabilidade social a ser contemplado pelo auxílio desabrigamento, através do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.852/2025, *"III – Egressos mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."*. E nesse ponto não há previsão de despesas novas objetivas, vez que não constam valores, quantitativos, tampouco periodicidade, não havendo assim qualquer despesa nova efetivamente definida neste projeto de lei. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 09 / 26
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Pelos fundamentos expostos, contamos com o apoio das nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição em unica discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 09 / 26
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 262
EM 10/09/26 11:08
Brenda Rossoni

PROJETO DE LEI Nº 262/2026.

"Altera a Lei Municipal nº 3.852, de 25 de março de 2025 e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.852, de 25 de março de 2025 que instituiu o Auxílio Desabrigamento que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Será contemplado pelo Auxílio:

I – egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
II – egressos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III – egressos mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28/09/26
Presidente Secretário

LEI Nº 3.852, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Institui o Benefício Desabrigamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mariana e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Auxílio Desabrigamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora vinculados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Será contemplado pelo Auxílio:

I - Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

II – Egressos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º. São critérios para concessão do benefício Auxílio Desabrigamento:

I – Parecer emitido pela equipe técnica de referência dos serviços;

III – Inscrição no Cadastro Único;

III – Plano de Acompanhamento Técnico.

Art. 4º. O Auxílio Desabrigamento tem como objetivo auxiliar no processo de

reconstrução da vida dos egressos, contribuindo para o fortalecimento da independência e autonomia.

Art. 5º. O Auxílio Desabrigamento será pago na conta do próprio egresso.

Art. 6º. O Auxílio Desabrigamento será de um salário-mínimo vigente para cada egresso.

Art. 7º. O período de recebimento será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais por mais 3 (três) meses.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá manter acompanhamento ativo ao egresso ao longo de todo o período de recebimento do Auxílio Desabrigamento.

Art. 8º. O Executivo editará normas complementares para gerenciamento do benefício, bem como os casos de suspensão do auxílio.

Art. 9º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA E DE REDAÇÃO FINAL nº..13...../ 2026 AO PL Nº 262/2026, QUE DISPÕE SOBRE:

"DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.852 DE 25 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DILETO PLENÁRIO;
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, II, IV, do Regimento Interno deste Poder apresenta e submete à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda modificativa, aditiva e de redação final ao presente Projeto de Lei, entendendo ser legal, Constitucional, regimental e necessária uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei alterando os textos originais para que possam ser corretamente interpretados e aplicado, criando artigo, alterando o que for necessário e renumerando outros na forma que couber. No caso em tela visa dar melhor interpretação ao texto legal propondo a modificação do texto original para criar o artigo 9º, passando o mesmo para decimo, renumerando corretamente o projeto de Lei, na forma que se dispõe.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 9º, passando este para 10º, a redação do artigo, art. 9º, passa ter a seguinte redação:

Art. 9º – (nova redação) – As despesas decorrentes dessa nova lei, com a modificação do art. 2º, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, notadamente nas rubricas da Secretaria Municipal de Assistência Social, já consignada na LDO e LOA de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Mariana, 21de setembro de 2026.

FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO
VEREADOR – PRESIDENTE DA C-F-L-J

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 09 / 26
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 13
EM 21 / 09 / 26 / 15:33
Julia Caldeira